



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº. 363/2025

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR – E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO
– FUMTUR – NO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS-PB E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS***

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE
SANTA INÊS**, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao
que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara
Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR,
órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento, com a finalidade de
formular, propor, acompanhar e avaliar a política municipal de turismo, visando ao
incremento e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Art. 2º. O COMTUR será composto por representantes do Poder Público,
da iniciativa privada e da sociedade civil organizada, observada a proporcionalidade
mínima de 1/3 para cada segmento, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante do Setor de Turismo;

II – 1 (um) representante de Cultura, Esporte e Lazer;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VI – 1 (um) representante do setor de hospedagem (hotelaria e similares);

VII – 1 (um) representante do setor de alimentação fora do lar (bares, restaurantes e similares);

VIII – 1 (um) representante de artesãos ou produtores culturais;

IX – 1 (um) representante do Setor Comercial e/ou Empresarial Local;

§ 1º. Na inexistência de associação ou entidade formalmente constituída, a representação será feita por membro eleito entre os profissionais ou empreendedores atuantes no respectivo setor.

§ 2º. Cada entidade ou setor indicará 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º. A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará substituição do representante.

§ 4º. A participação no COMTUR será considerada serviço público relevante, sem remuneração.

Art. 3º. A diretoria do COMTUR será composta por:

I – Presidente;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º. O Presidente será eleito entre os membros titulares do COMTUR, por voto da maioria absoluta, vedada a eleição do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em razão de suas funções como ordenador(a) de despesas do Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º. O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 4º. Compete ao COMTUR:

- I – Propor e acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo;
- II – Sugerir ações para o desenvolvimento sustentável do setor;
- III – Aprovar e monitorar o Plano Municipal de Turismo;
- IV – Aprovar previamente a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;
- V – Emitir parecer sobre projetos, investimentos e eventos de interesse turístico;
- VI – Articular parcerias entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil;
- VII – Organizar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II
DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, destinado a captar e aplicar recursos para o desenvolvimento de programas, projetos e ações previstas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 6º. Constituirão receitas do FUMTUR:

- I – Créditos orçamentários e suplementares destinados ao turismo;
- II – Transferências, convênios e auxílios de órgãos e entidades públicas ou privadas;
- III – Doações e legados;
- IV – Receitas provenientes de eventos e atividades turísticas promovidas ou apoiadas pelo Município;
- V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – Outras receitas correlatas.

Art. 7º. A movimentação financeira do FUMTUR será realizada pelo ordenador de despesas designado pelo Executivo Municipal, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, mediante aprovação prévia do COMTUR.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR para pagamento de despesas com pessoal e encargos, exceto para serviços eventuais diretamente vinculados a projetos turísticos aprovados pelo Conselho.

CAPÍTULO III



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
Gabinete do Prefeito

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

Art. 9º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2025.


FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA

PREFEITO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2025



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº. 363/2025

***DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR –
E DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO – FUMTUR – NO MUNICÍPIO DE SANTA
INÊS-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS***

O PREFEITO

CONSTITUCIONAL DE SANTA INÊS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, e em atenção ao que dispõe o art. 59 da Lei Orgânica Municipal, faz saber **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele **SANCIONA e PROMULGA** a seguinte Lei.

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, órgão colegiado, deliberativo, consultivo e de assessoramento, com a finalidade de formular, propor, acompanhar e avaliar a política municipal de turismo, visando ao incremento e ao desenvolvimento sustentável da atividade turística no Município.

Art. 2º. O COMTUR será composto por representantes do Poder Público, da iniciativa privada e



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2025

da sociedade civil organizada, observada a proporcionalidade mínima de 1/3 para cada segmento, da seguinte forma:

I – 1 (um) representante do Setor de Turismo;

II – 1 (um) representante de Cultura, Esporte e Lazer;

III – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

IV – 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento;

V – 1 (um) representante da Câmara Municipal;

VI – 1 (um) representante do setor de hospedagem (hotelaria e similares);

VII – 1 (um) representante do setor de alimentação fora do lar (bares, restaurantes e similares);

VIII – 1 (um) representante de artesãos ou produtores culturais;

IX – 1 (um) representante do Setor Comercial e/ou Empresarial Local;

§ 1º. Na inexistência de associação ou entidade formalmente constituída, a representação será feita por membro eleito entre os profissionais ou empreendedores atuantes no respectivo setor.

§ 2º. Cada entidade ou setor indicará 1 (um) titular e 1 (um) suplente, com mandato de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

§ 3º. A ausência não justificada a 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas no período de 1 (um) ano implicará substituição do representante.

§ 4º. A participação no COMTUR será considerada serviço público relevante, sem remuneração.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2025

Art. 3º. A diretoria do COMTUR será composta por:

I – Presidente;

II – Vice-Presidente;

III – Secretário(a) Executivo(a).

§ 1º. O Presidente será eleito entre os membros titulares do COMTUR, por voto da maioria absoluta, vedada a eleição do(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Turismo, Esporte e Lazer, em razão de suas funções como ordenador(a) de despesas do Fundo Municipal de Turismo.

§ 2º. O mandato da diretoria será de 2 (dois) anos, permitida 1 (uma) recondução.

Art. 4º. Compete ao COMTUR:

I – Propor e acompanhar a execução da Política Municipal de Turismo;

II – Sugerir ações para o desenvolvimento sustentável do setor;

III – Aprovar e monitorar o Plano Municipal de Turismo;

IV – Aprovar previamente a aplicação dos recursos do Fundo Municipal de Turismo;

V – Emitir parecer sobre projetos, investimentos e eventos de interesse turístico;

VI – Articular parcerias entre poder público, iniciativa privada e sociedade civil;

VII – Organizar seu Regimento Interno.

CAPÍTULO II **DO FUNDO MUNICIPAL DE TURISMO**

Art. 5º. Fica criado o Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, destinado a captar e aplicar recursos para o desenvolvimento de programas, projetos e ações previstas no Plano Municipal de Turismo.

Art. 6º. Constituirão receitas do FUMTUR:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA INÊS
CNPJ: 01.612.693/0001-36. AVENIDA 29 DE ABRIL Nº 96 – CENTRO, FONE: (83) 3488-1023

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SANTA INÊS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA - PREFEITO

LEI Nº 004/97 DE 13 DE JUNHO DE 1997.

SANTA INÊS EM, 14 DE AGOSTO DE 2025

I – Créditos orçamentários e com pessoal e encargos, exceto para serviços eventuais suplementares destinados ao turismo; diretamente vinculados a projetos turísticos aprovados pelo Conselho.

II – Transferências, convênios e auxílios de órgãos e entidades públicas ou privadas;

III – Doações e legados;

IV – Receitas provenientes de eventos e atividades turísticas promovidas ou apoiadas pelo Município;

V – Rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;

VI – Outras receitas correlatas.

Art. 7º. A movimentação financeira do FUMTUR será realizada pelo ordenador de despesas designado pelo Executivo Municipal, em conjunto com o(a) Secretário(a) Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo, mediante aprovação prévia do COMTUR.

Parágrafo único. É vedada a utilização de recursos do FUMTUR para pagamento de despesas

CAPÍTULO III **DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 8.º O COMTUR elaborará seu Regimento Interno no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua instalação.

Art. 9º. O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Inês, Estado da Paraíba, em 14 de agosto de 2025.

FELIX HENRIQUE LEITE VIEIRA

PREFEITO